

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022**

<b>AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA</b>
<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO</b>
<b>ART. 16 DA LEI 101/2000</b>
<b>CONTROLADORIA INTERNA</b>

<b>Programa de Governo</b>		<b>Código: Alteração de Cargos.</b>	
<b>EVENTO</b>	<b>Descrição da Ação:</b>	Altera disposição das Leis 068/1997 alterada pela Lei 036/2017 e Lei 040/2018, que trata do sistema de cargos e carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.	
<input type="checkbox"/> Criação	<b>VIGÊNCIA</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>
<input type="checkbox"/> Expansão		fev/22	Indeterminado
<input checked="" type="checkbox"/> Alteração			
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS DE 2022 A 2024: R\$ 5.433.385,61</b>			
<b>NATUREZA</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 1.653.234,61	R\$ 1.862.143,35	R\$ 1.918.007,65
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA ALTERAÇÃO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO (A)</b>	<b>RCL (B)</b>	<b>IMPACTO (A/B)%</b>
2022	R\$ 1.653.234,61	R\$ 440.780.004,03	0,375
2023	R\$ 1.862.143,35	R\$ 455.105.354,16	0,409
2024	R\$ 1.918.007,65	R\$ 468.758.514,79	0,409
<p>FOI VERIFICADO O IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO. PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO APROVADO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.</p> <p style="text-align: right;">Apucarana, 16 de fevereiro de 2022.</p> <p style="text-align: center;">  <b>MARCELO BARROS</b>                  Controlador Geral do Município</p>			

**NOTA EXPLICATIVA:**

- 1 - Para efeito de cálculos da Receita Corrente Líquida - RCL do exercício de 2022, foi utilizado às informações do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do mês de 12/2021, disponibilizadas pelo TCE/PR através do Sistema de Informações Municipais e Acompanhamento Mensal - SIM/AM.
- 2 - Para o exercício de 2023, foi aplicada sobre a RCL do exercício anterior, o percentual de meta de inflação definida pelo Banco Central do Brasil, de 3,25%, excluída o intervalo de tolerância.
- 3 - Para o exercício de 2024, foi aplicada sobre a RCL do exercício anterior, o percentual de meta de inflação definida pelo Banco Central do Brasil, de 3,00% excluído o intervalo de tolerância.
- 4 - O cálculo aqui demonstrado se refere ao impacto atual e imediato, incidente nas vagas já ocupadas da lei.



## LEI Nº. 036/2017

**Súmula:-** Altera disposição da Lei Municipal nº 068, 14 de agosto de 1997, que Instituiu o Sistema de Cargos e Carreira dos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

- Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 068, 14 de agosto de 1997 que o Instituiu o Sistema de Cargos e Carreira dos Servidores no quadro permanente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, CRIANDO os cargos de ENFERMEIRO I e MÉDICO I, fixando-se número de vagas, nível de vencimento, jornada, requisitos para provimento e atribuições, conforme Anexo I da presente Lei.
- Art. 2º** Fica alterada a Lei Municipal nº 068, 14 de agosto de 1997 que Instituiu o Sistema de Cargos e Carreira dos Servidores no quadro permanente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana e, demais leis que a modificaram, para que conste as ATRIBUIÇÕES dos seguintes cargos: DENTISTA e TÉCNICO DE ENFERMAGEM, conforme Anexo II da presente Lei.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 21 de junho de 2017.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Prefeito Municipal



### ANEXO I

#### LEI Nº. 036/2017 de 21/06/17

QUADRO DE NÚMERO DE VAGAS, NÍVEL DE VENCIMENTO, JORNADA E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS NOVOS:

<b>CARGO:</b>	<b>ENFERMEIRO I</b>
<b>Nº DE VAGAS</b>	20 (vinte)
<b>NÍVEL</b>	85 (oitenta e cinco)
<b>JORNADA SEMANAL</b>	40 h (quarenta horas)
<b>REQUISITOS</b>	Ensino Superior Completo em Enfermagem, com registro profissional ativo no Conselho de Classe - COREN.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Prestar assistência ao paciente em centros de saúde, unidades básicas de saúde, Unidade de Pronto Atendimento, hospitais, ambulatorios gerais e especializados e em domicílio, Vigilância em Saúde e SAMU, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; Coordenar e auditar serviços de enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro Auditor; Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Realizar pesquisas. Atuar de acordo com o Código de ética da Enfermagem; Atuar de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica; Atender a saúde dos indivíduos e famílias cadastradas, realizando consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo; conforme protocolos, solicitar exames complementares, prescrever medicações e gerenciar insumos e encaminhar usuários a outros serviços; Atividades de educação permanente da equipe de enfermagem, bem como o gerenciamento e a avaliação das atividades da equipe, de maneira particular do agente comunitário de saúde (ACS), que ocupa na ESF papel fundamental para a manutenção do vínculo entre os usuários e a Unidade de Saúde. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Desenvolver outras atividades, desde que vinculadas às atribuições acima, bem como dirigir veículos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das funções; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas por seus superiores.
<b>CARGO:</b>	<b>MÉDICO I</b>
<b>Nº DE VAGAS</b>	20 (vinte)
<b>NÍVEL</b>	102 (cento e dois)
<b>JORNADA SEMANAL</b>	20 h (vinte horas)
<b>REQUISITOS</b>	Ensino Superior Completo em Medicina, com registro profissional ativo no Conselho de Classe - CRM.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares,



formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na 24/38 especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Clínica Médica; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); Grau máximo de responsabilidade. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Prestar assistência em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento e outras, em todas as faixas etárias, cumprir rigorosamente a escala de plantões e, em caso de não poder cumprir a escala de plantão, em qualquer dia deverá providenciar um profissional médico plantonista substituto que pertença ao quadro da Autarquia Municipal de Saúde e informar com antecedência a chefia imediata; Realizar a passagem de plantão; cumprir pontualmente o horário de serviço fixado e determinado, permanecendo no local de trabalho durante o período de plantão; Atender a todos os pacientes que derem entrada nos serviços de saúde do município como Unidades Básicas, Centros de Saúde, Pronto Atendimento e demais serviços que enquadrem o médico plantonista no período de seu plantão, mesmo que não seja caracterizado urgência ou emergência; Atender as consultas médicas; realizar atendimento de urgência e emergência; Triar os pacientes que necessitam de internamento e encaminhá-los aos hospitais conveniados do SUS Sistema Único de Saúde a nível Municipal ou Regional; Acompanhar os pacientes que necessitam de observação clínica, sendo responsável pela prescrição médica, alta hospitalar ou pelo encaminhamento para os hospitais conveniados do SUS, se for necessário o internamento; Prescrever medicação para os pacientes que necessitam ser medicados; realizar procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, como suturas, punções, retirada de corpos estranhos, etc.; Cumprir outras tarefas pertinentes à Clínica Médica Geral. Responsabilizar-se pelo atendimento pré-hospitalar necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte; Conhecer a rede de serviços da região; Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; Acompanhar o atendimento local, manter contato diário



com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; Exercer o controle operacional da equipe assistencial; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; Obedecer ao código de ética médica. Com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, responsabilizar-se pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente; exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; receber os chamados de auxílio, analisar a demanda, classificar em prioridades de atendimento, selecionar meios para atendimento (melhor resposta), acompanhar o atendimento local, determinar o local de destino do paciente, dar orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais, bem como dirigir veículos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das funções; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas por seus superiores.